

# A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ADVOGADOS



■ Durante muitos anos os advogados conviveram pacificamente com a existência com um regime de previdência próprio, assegurado pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS). Esse consenso foi quebrado pelo atual Regulamento da CPAS, aprovado pelo Decreto-Lei 119/2015, de 29 de junho, que estabeleceu contribuições muito mais gravosas, ao mesmo tempo que cortava brutalmente o valor das pensões futuras.

Assim, até 2015 os advogados eram sujeitos a uma contribuição mínima de 17% sobre dois salários mínimos. No novo regime estabeleceu-se a sucessiva elevação dessas contribuições para 19% em 2017, 21% em 2018, 23% em 2019 e 24% em 2020. Como o valor do salário mínimo foi sendo sucessivamente elevado, o montante mínimo das contribuições para a previdência subiu exponencialmente e, se a situação se tivesse mantido, os advogados estariam a pagar em 2022 mensalmente um valor mínimo de €338,40 para a sua previdência.

Tal veio, porém, a ser evitado através de uma alteração ao Regulamento da CPAS efetuada pelo Decreto-Lei 116/2008, de 21 de dezembro. Esse diploma terminou com a indexação ao salário mínimo nacional, que foi substituída por um indexante contributivo de €581,9, atualizável em função da inflação (art. 4º). O diploma fixou,

no entanto, desde logo para 2019 um desconto a esse indexante de -14%, o que permitiu que a tributação mínima dos advogados baixasse para €230,2 em 2019, a primeira descida em muitos anos.

Sucede, porém, que o diploma não previu a manutenção desse desconto nos anos subsequentes, estabelecendo que o mesmo depende de proposta da CPAS ao Governo, após pronúncia favorável do seu Conselho Geral (art. 5º, nºs 2 e 3). Se o Conselho Geral da CPAS não se pronunciar favoravelmente, não há qualquer desconto ao indexante contributivo, levando a uma enorme subida das contribuições mensais. O Conselho Geral da CPAS é assim todos os anos colocado entre a espada e a parede já que, ou concorda com o desconto proposto pela Direção, ou vê as contribuições subirem muito mais do que esta propõe.

Por esse motivo propusemos ao Governo que alterasse essa regra, determinando que não houvesse qualquer subida de contribuições em caso de rejeição da proposta da Direção. O Governo não aceitou, no entanto, efetuar essa alteração, pelo que todos os anos o problema se mantém, uma vez que a CPAS propõe sistematicamente reduzir o fator de correção e os estudos técnicos que apresenta até defendem um fator de correção menor.

Apesar disso, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados tem conseguido, em negociações duras e difíceis com a Direção da CPAS, levar esta a rever as propostas que apresenta, obtendo-se assim que o desconto de -10% de 2020 se tivesse mantido em 2021 e em 2022. Neste ano houve uma ligeira subida das contribuições, em virtude da atualização obrigatória resultante da inflação, mas a subida seria muito maior se não se aplicasse qualquer fator de correção.

Em qualquer caso, é manifesta a insatisfação dos advogados com o seu sistema de previdência, a qual ficou demonstrada pelo referendo de 2 de julho de 2021, em que uma maioria se pronunciou favoravelmente à possibilidade de optar pela segurança social. A Ordem dos Advogados solicitou ao Parlamento essa alteração, mas os projetos apresentados nesse sentido foram rejeitados, tendo o Parlamento optado apenas por criar um grupo de trabalho para discutir a questão.

Espera-se assim que esse grupo de trabalho apresente soluções que permitam assegurar o direito constitucional dos advogados à sua segurança social, acabando com a instabilidade resultante de um aumento contínuo das suas contribuições para a previdência. ■